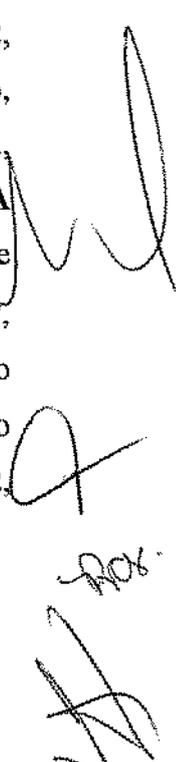


TERMO DE CONVÊNIO Nº 018/2022

**Autorizado no
Processo Administrativo nº 15312/2022**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE AMPARO E DE OUTRO LADO O HOSPITAL SANTA CASA ANNA CINTRA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CIRURGIAS ELETIVAS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, na cidade de Amparo, estado de São Paulo, CEP: 13.900-450, doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Dr. CARLOS ALBERTO MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.613.518-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 217.166.308-46, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. **GILBERTO FERREIRA MARTINS JUNIOR**, brasileiro, advogado, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.846.183-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 090.964.678-33, na qualidade de gestor do Sistema Único de Saúde Municipal - SUS, e, de outro, a **SANTA CASA "ANNA CINTRA"**, de Amparo, associação civil, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 43.464.197/0001-22, inscrita no CNES sob o nº 2078848, com sede a Rua Anna Cintra, nº 332, Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS**, brasileiro, divorciado, funcionário público municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.630.785-8, inscrito no CPF/MF sob nº 221.272.558-28 SSP-SP, nomeado Coordenador da Comissão de Gestão Compartilhada por meio do Decreto Municipal nº 6.514, de 30 de maio de 2022, prorrogado por igual período por meio do Decreto nº 6615, de 30 de novembro de 2022 e Portaria nº 074, de 01 de junho de 2022.



SMS | SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

resolvem as partes celebrar o presente Convênio, nos termos do artigo 116 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, no que couber, Leis Federais nº. 8080/90 e 8142/90 que regem os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, a Constituição Estadual, artigo 219 e seguintes; a Lei Complementar Estadual n.º 791/95 e o regramento das normas do SUS emanadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria do Estado da Saúde de São Paulo e Secretaria Municipal de Saúde de Amparo-SP, além de condições inseridas nos autos Processo Administrativo nº 15312/2022, tendo como órgão gestor deste convênio a SMS – Secretaria Municipal de Saúde, mediante as condições expressas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Convênio tem por objeto, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIAS ELETIVAS ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, na execução dos serviços de 178 cirurgias em caráter eletivos compreendendo: Colectomia (por vídeo), Histerectomia Total, Postectomia Local, Ressecção Endoscópica de Próstata, Orquidopexia, Ressecção de Lesão Vesical, Tratamento Cirúrgico de Varizes (unilateral) e Tratamento Cirúrgico de Varizes (bilateral); Consultas pré operatórias; Consultas pós-operatórias, exames de eletrocardiograma conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS: São partes integrantes e indissociáveis deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição:

I. **ANEXO I** – Plano de Trabalho mensal (custeio mensal) – Descritivo e planejamento das ações e serviços de saúde a serem executados mensalmente pela Equipe da Comissão Provisória Intervencionista;

II. **ANEXO II** - Anexo I do Manual de Procedimentos para Convênios no Município



de Amparo, instituído pelo Decreto Municipal nº 6.321 de 30 de julho de 2.021.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO HOSPITAL CONVENIADO: Constitui obrigação da **CONVENIADA:** As cirurgias deverão ser realizadas nas dependências da Santa Casa Anna Cintra, entidade sem fins lucrativos. A lista de pacientes que aguardam a cirurgia será regulada na Secretaria Municipal de Saúde que providenciará agendamento conforme disponibilização de agendas pela Santa Casa Anna Cintra. A Santa Casa oferecerá as vagas para consulta pré-cirúrgica ao setor do CRATS que fará a inserção e agendamento pela Regulação Municipal. Serão realizados atendimentos pré-cirúrgicos ambulatoriais na Santa Casa para reavaliação dos pacientes, verificação de exames já existentes para avaliação do corpo clínico. Quando necessário será realizada solicitação de novos exames. Posteriormente será realizado o agendamento da cirurgia, quando necessário. Os pacientes deverão comparecer com os exames laboratoriais pré-operatórios. Avaliação pré-cirúrgica, cardiologista (com eletrocardiograma), cirurgião geral, anestesista será promovida pela Santa Casa todas no mesmo dia, com agendamento após avaliação do cirurgião. O agendamento será realizado pela própria Santa Casa. Os exames laboratoriais pré-operatórios serão de responsabilidade do Município/Secretaria de Saúde.

- a) Realização de 178 Cirurgias Eletivas para os municípios de Amparo;
- b) Realização de 712 Consultas (sendo: Cardiologia, cirurgião geral, e anestesista) pré-operatórias (demanda reprimida do Município);
- c) Manter materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que ora se obriga a prestar;





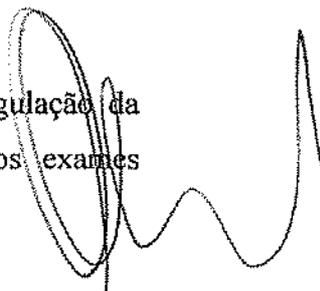
- d) Zelar pela manutenção de padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município, previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde;
- e) Proporcionar amplas e iguais condições de acesso aos munícipes abrangidos pelos serviços assistenciais ora pactuados, sem discriminação de qualquer natureza;
- f) Contratação de médicos especialistas conforme a necessidade da demanda reprimida;
- g) Garantia de um sistema que contemple a universalização da assistência prestada passando pelo acolhimento, proteção e a promoção da saúde;
- h) Seguir a listagem de pacientes conforme a Regulação do Município de Amparo informar a Santa Casa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A equipe de profissionais e insumos deverá corresponder a necessidade de acordo com a demanda de pacientes, garantida a boa prestação de serviços médicos e de apoio, de acordo com os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Comissão de Padronização interna.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será de responsabilidade **Santa Casa Anna Cintra**, a realização das cirurgias eletivas nos pacientes da rede SUS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Paciente será encaminhado através da Regulação da Prefeitura Municipal de Amparo para a consulta pré-operatória com os exames laboratoriais em mãos.

PARÁGRAFO QUARTO - Na primeira avaliação todos os pacientes passarão por consulta com especialista (cardiologista, cirurgião geral e e anestesista, totalizando 3 consultas por pacientes.




PARÁGRAFO QUINTO – As consultas ambulatoriais específicas serão de responsabilidade da Santa Casa Anna Cintra, ao qual o paciente será encaminhado através da Regulação da Prefeitura Municipal de Amparo.

PARÁGRAFO SEXTO – Para a execução dos serviços de que trata o presente **CONVÊNIO**, fica a **CONVENIADA** autorizada, se necessário, a firmar contrato com empresas visando o atendimento efetivo e eficaz;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os serviços eventualmente contratados nos termos do parágrafo anterior, deverão estar legalmente habilitados para exercer as atividades, ficando sob a responsabilidade da **CONVENIADA** o traslado do paciente, sempre que necessário.

PARÁGRAFO OITAVO - O paciente deverá comparecer na Santa casa Anna Cintra com os exames laboratoriais em mãos para a primeira consulta pré-operatória.

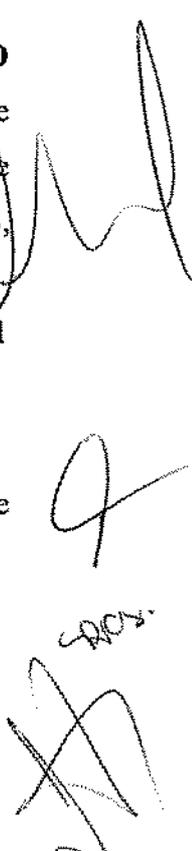
PARÁGRAFO NONO - A Santa Casa deverá encaminhar a relação das consultas e cirurgias realizadas à Secretaria Municipal de Saúde para avaliação e controle.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DA ATENÇÃO PRESTADA: Para o cumprimento do objeto deste **CONVÊNIO**, a **CONVENIADA** se obriga a executar de acordo com as diretrizes do SUS e a Portaria 3.390 de dezembro de 2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar no âmbito do SUS, destacando-se:

- a) Todos os pacientes terão a obrigatoriedade de retornarem com no mínimo 01 retorno pós operatório

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na assistência hospitalar, a **CONVENIADA** se comprometerá a:

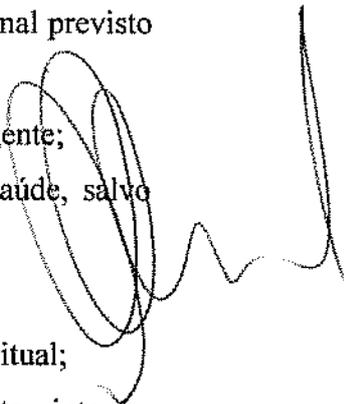
- a) Assumir todos os encargos profissionais necessários;



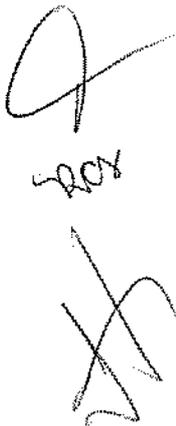
- b) Utilizar sala de cirurgia, material e serviços de centro cirúrgico e instalações correlatas quando necessários de acordo com as normativas e tabelas do SUS;
- c) Fornecer medicamentos prescritos e outros materiais necessários além de garantir a adequada administração medicamentosa de drogas prescritas pela rede municipal de saúde, que necessitam ser aplicadas em ambiente hospitalar.

CLÁUSULA QUINTA – DE OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA: A CONVENIADA ainda se obriga a:

- a) Manter sempre organizado o arquivo de prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, de acordo com a legislação vigente;
- b) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;
- c) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e equânime, mantendo sempre a qualidade do serviço;
- d) Afixar aviso em local visível de sua condição de hospital integrante do SUS e gratuidade dos seus serviços;
- e) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito as razões técnicas alegadas, quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste termo;
- f) Garantir a visitação aos pacientes em conformidade com a legislação vigente;
- g) Respeitar o paciente na decisão de recusar prestação de serviço de saúde, salvo risco iminente de vida ou obrigação legal;
- h) Garantir sigilo e confidencialidade dos dados do paciente;
- i) Assegurar aos pacientes a liberdade de terem assistência religiosa e espiritual;
- j) Ter COMISSÃO DE INFECÇÃO HOSPITALAR com regimento interno, constituída de acordo com a legislação vigente;
- k) Ter COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA;
- l) Ter COMISSÃO DE PRONTUÁRIO E DE ÓBITO;
- m) Realizar as notificações de doenças de notificação compulsória;



ROY



- n) Oficializar à Secretaria de Saúde as alterações no Estatuto e Regimento Interno, composição da diretoria clínica ou administrativa bem como encaminhar documentação comprobatória;
- o) Fornecer ao paciente a contra-referência, resumo de alta, para que o mesmo apresente à rede de saúde pública conforme modelo padrão estabelecido entre a **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**;
- p) Ter instituído em suas dependências o sistema de Ouvidoria, e encaminhar, relatórios sobre as ocorrências e ou negativas mensais à Secretaria Municipal de Saúde Comunitária;
- q) O transporte de sangue e hemoderivados é de responsabilidade da **CONVENIADA**;
- r) Manter dentro da validade e exposto em local visível, os alvarás e licenças de funcionamento;
- s) Garantir a execução da verificação do Serviço de Verificação de Óbito quando necessário.
- t) Cumprir as prerrogativas constantes nas Resoluções CFM nº 2077 de 24.07.14 e 2048 de 05.11.2002 e demais legislações do SUS;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA: O **CONVENENTE** não terá responsabilidade solidária ou subsidiária em qualquer valor de indenização em que a **CONVENIADA** e seus profissionais venham a ser condenados. A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do **SUS** e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada pelos seus empregados, profissionais ou prepostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização ou acompanhamento da execução deste termo pelos órgãos competentes do **SUS** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da legislação referente a licitações, contratos administrativos e demais legislação vigente.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Todas as responsabilidades advindas dos contratos que alude o parágrafo quinto da cláusula terceira se submetem ao disposto neste artigo;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, estão estabelecidos no Plano de Trabalho que integra o presente Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O repasse será realizado em: Fonte 01 - Municipal (Tesouro) no valor de R\$ 1.100,00; Fonte 02 – Estadual no valor de R\$ 300.000,00, devendo ser utilizado como descrito no objeto do Plano de Trabalho.

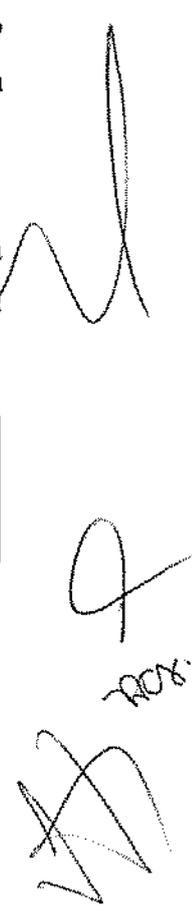
PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente convênio tem o valor global de **R\$ 301.100,00** (Trezentos e um mmil e cem reais), sendo que o valor será repassado em parcelas mensais conforme relatório de execução de produção apresentado pela CONVENIADA, devidamente aprovado pela diretoria de Regulação da **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONVENENTE**, efetuará o pagamento mensal dos serviços e procedimentos de acordo com os limites previstos no parágrafo primeiro, não restando, em qualquer hipótese crédito em favor da **CONVENIADA**, pelo excesso na prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR MENSAL
Tesouro	1	R\$ 1.100,00
Estadual	2	R\$ 300.000,00

CLÁUSULA NONA – DOS BENS PÚBLICOS: Durante a vigência do presente convênio, poderão ser cedidos à **CONVENIADA** bens públicos visando ao



cumprimento de seus objetivos, mediante instrumentos legais específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A **CONVENIADA** deverá prestar contas da sua boa e regular aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo **CONVENENTE** e dos rendimentos obtidos em aplicação no mercado financeiro, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnico e financeiro, a execução integral do objeto deste Convênio e o alcance dos resultados previstos, na forma estabelecida no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas mensal deverá ser **apresentada até o 15º (décimo) dia subsequente à execução das despesas**, seguindo o check list obrigatório constante do anexo I do Manual de Procedimentos para Convênios no Município de Amparo, instituído pelo Decreto Municipal nº 6.321 de 30 de julho de 2.021, conforme anexo II, integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação de contas de encerramento de exercício, deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao da liberação dos recursos, ou seja até o dia 31 de janeiro de 2.023, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Ofício de encaminhamento assinado pelo responsável legal da **CONVENIADA**;
- II. Certidão contendo os nomes e CPF's dos dirigentes e conselheiros da **CONVENIADA**, forma de remuneração, períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do Convênio;
- III. Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Convênio, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, assinado pelo representante legal da **CONVENIADA**;
- IV. Demonstrativo integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, na conformidade do modelo contido no Anexo RP-12 das instruções consolidadas nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

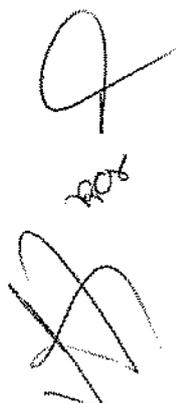


SMS | SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

- V. Conciliação bancária da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo **CONVENENTE** para movimentação dos recursos do Convênio, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
- VI. Publicação do balanço patrimonial da **CONVENIADA**, dos exercícios encerrado e anterior;
- VII. Demais demonstrações contábeis e financeiras da **CONVENIADA**, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
- VIII. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- IX. Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;
- X. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da **CONVENIADA** de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- XI. Declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a dirigente(s) da **CONVENIADA**, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública conveniente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- XII. Regulamento para contratação de obras e serviços, bem como, para compras com emprego de recursos financeiros repassados à **CONVENIADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para apresentação da prestação de contas final será de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, contendo informações sobre a execução do presente Convênio, com a apresentação dos documentos previstos no parágrafo segundo, da cláusula décima primeira.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando a prestação de contas não for encaminhada no



SMS | SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

prazo estabelecido, o **CONVENENTE** estabelecerá o prazo de até 30 (trinta) dias para sua apresentação.

PARÁGRAFO QUINTO: Se, ao término do prazo estabelecido no parágrafo anterior, a **CONVENIADA** não apresentar a prestação de contas, nem devolver os recursos, o **CONVENENTE** registrará a inadimplência para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas de reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Antes da tomada de decisão final, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação dos resultados, o **CONVENENTE** notificará o **CONVENIADA** para sanar a irregularidade no prazo de até 30 (trinta) dias, a qual será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda e para o Poder Legislativo.

PARÁGRAFO OITAVO: A análise de prestação de contas pelo **CONVENENTE** poderá resultar em:

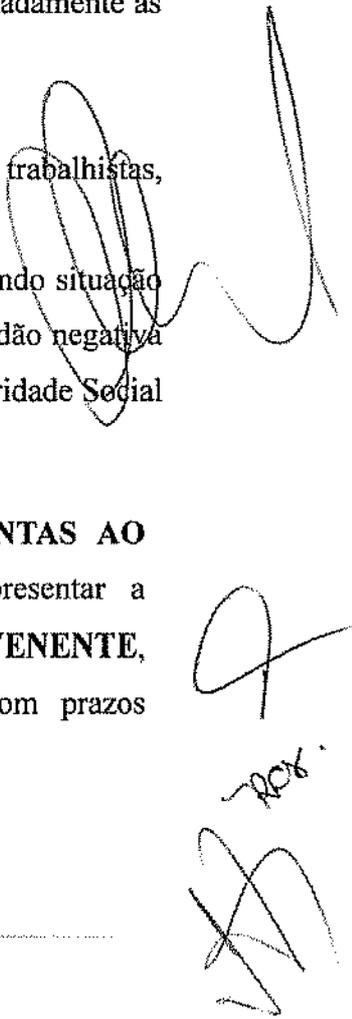
- I. Aprovação;
- II. Aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou
- III. Rejeição com a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO NONO – Considerando a necessidade do acompanhamento mensal pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, serão documentos obrigatórios para fiscalização da prestação de contas:



- a) Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fonte de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, na conformidade do modelo contido no anexo RP-17 (resolução TCESP) Instrução 01/2020, ou modelo proposto pela **CONVENENTE** Conciliação bancária do mês de referência da conta aberta especificamente pela **CONVENIADA** para movimentação dos recursos do convenio, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
- b) Comprovação de pagamento de honorários aos seus profissionais, prestadores de serviço, devendo em caso de pagamento de vários prestadores em uma só nota, anexar planilha nominal com carga horária individual e grade de escala médica, constar no corpo da nota a identificação do pagamento referindo-se ao convenio em exercício, anexar extratos dos pagamentos correspondente as empresas emitentes das notas;
- c) As notas de venda deverão em caso de parcelamento constar discriminadamente as parcelas em seu corpo;
- d) Toda nota deverá estar exclusivamente em nome da **CONVENIADA**;
- e) Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – certidão negativa de débito – CND em vigência, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou extraída via internet.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONTROLE EXTERNO: Fica a **CONVENIADA** obrigada a apresentar a documentação abaixo, sempre que solicitado formalmente pelo **CONVENENTE**, dentro do prazo de 10 (dez) dias ou inferior, em conformidade com prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo -TCE-SP:



- I. Comprovação dos poderes de representação do Coordenador da Comissão de Gestão Compartilhada da Santa Casa Anna Cintra;
- II. Portaria dos membros da Comissão Intervencionista Provisória Santa Casa Anna Cintra;
- III. Sempre que houver qualquer alteração nos documentos citados nos itens acima, fica a **CONVENIADA** obrigada a comunicar oficialmente e de forma imediata ao **CONVENENTE**, sem a necessidade de solicitação por parte deste;
- IV. Certidões de regularidade municipais, estaduais e federais, trabalhistas, negativas de falência, FGTS, INSS e outras que vierem a ser obrigatórias pela legislação vigente;
- V. Outros documentos necessários para a auditoria por parte do TCE-SP;
- VI. Quaisquer outras informações necessárias para o controle externo, desde que pertinentes ao presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, a **CONVENIADA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade **CONVENENTE**, obriga-se a recolher à Unidade Gestora:

- I. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proventos das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio; e
- II. O valor total transferido pelo **CONVENENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto do Convênio;
- b) Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III. O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A devolução prevista nesta cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **CONVENENTE**, independente da época em que foram apontados pelos partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inobservância ao disposto nesta cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo do registro da **CONVENIADA** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522/2002, cabendo o **CONVENENTE** solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata dos saldos remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO: A Secretaria Municipal da Saúde - SMS será responsável pela fiscalização da execução deste convênio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições contratuais, físicas, técnicas, financeiras e administrativas estabelecidas neste Convênio e anexos, conforme Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do convênio deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos gestores abaixo indicados:

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

I- Gestora indicada pelo Conveniente: Rita Cassia Aparecida da Silva Motta, agente administrativo, portadora da Cédula de Identidade RG nº44.745.562-X, inscrita no CPF sob nº 371.793.618-28.

II- Gestora indicado pela Conveniada: Rafaela Cristina Guarizo, Coordenadora Financeira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 43.196.953-X, inscrita no CPF sob nº 324.744.698-26, residente e domiciliada à Rua Leonidio Rossi nº 36, Jardim Real, nesta cidade de Amparo-SP.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os gestores do convênio deverão anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das eventuais falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá aos gestores do Convênio, avaliar o cumprimento das metas qualitativas, quantitativas, conforme Plano de Trabalho, considerando o Relatório de Avaliação mensal encaminhado pela Comissão de Acompanhamento e Monitoramento de Convênios e Parcerias com o Terceiro Setor na área da Saúde e emitir o atestado de repasse da parcela.

PARÁGRAFO QUARTO: No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I. A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II. A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III. A regularidade das informações registradas no **SICONVINHO**; e
- IV. O cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

PARÁGRAFO QUINTO – A fiscalização exercida pelo **CONVENENTE** sobre os serviços objetos deste convênio não eximirá a **CONVENIADA** de sua plena responsabilidade para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONVENIADA** facilitará à **CONVENENTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **CONVENENTE**, designados para tal fim, respeitando o código de ética inerente a cada profissão.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em qualquer hipótese, fica assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito a interposição de recursos.

PARÁGRAFO OITAVO – O não cumprimento de quaisquer cláusulas implicará notificações de ocorrências, em advertências e ou multa de até 2% sobre o valor da parcela, ficando assegurado a **CONVENIADA** o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AVALIAÇÃO E CONTROLE – UAC:
Compete a Unidade de Avaliação e Controle do **CONVÊNIO**:

- a) A **CONVENIADA**, assim como o **CONVENENTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde Comunitária, fica obrigada a, mensal e rotineiramente fornecer à Unidade de Avaliação e Controle, todas as informações e documentos necessários para que esta possa executar, de modo correto as suas atribuições.
- b) Realizar o acompanhamento da execução do objeto do **CONVÊNIO**, o cumprimento das metas pactuada no Plano de Trabalho e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários;
- c) Aprovar os relatórios e demais documentos encaminhados pela **CONVENIADA**;
- d) Emitir relatório mensal, conclusivo, que deverá ser repassado à **CONVENIADA**, em função do nível de desempenho apurado no **CONVÊNIO**, no período avaliado.

SMS | SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

Esse relatório deverá ser emitido a partir do segundo mês de vigência do presente termo, considerando o desempenho apurado no primeiro mês e assim sucessivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS: Dos atos administrativos ou da denúncia praticados pela Secretaria Municipal de Saúde Comunitária, cabe recurso nos prazos e na forma estabelecidos na Lei 8.666/93, alterada pelas leis nº 8.883/94 e nº 9.032/95.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica Assegurado a **CONVENENTE** e a **CONVENIADA** o direito de denúncia ao presente **CONVÊNIO**, desde que o faça com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 06 (seis) meses com vigência de 05/12/2022 a 04/05/2023, podendo ser prorrogado nos termos da Lei de Licitações, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES: Qualquer alteração do presente termo será objeto de termo aditivo, na forma da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: O presente termo será publicado, por extrato, no diário oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 dias a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO: As partes elegem o foro de **AMPARO** para dirimir as questões oriundas do presente termo.

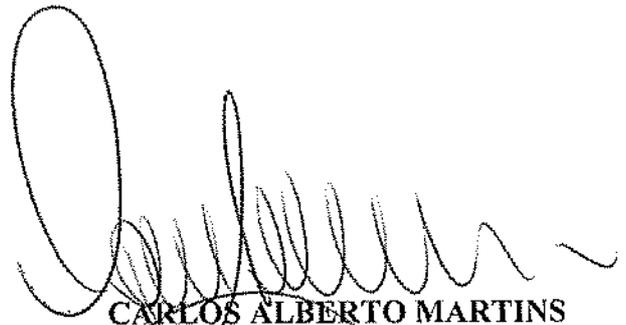
E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso de 18 (dezoito) folhas, e em 02 (duas) vias originais de igual teor, que após lido e achado

RCV


SMS | SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

conforme, vai rubricado nas 17 (dezesete) primeiras folhas e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 02 de dezembro de 2022.



CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal de Amparo

~~JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS~~
Coordenador da Comissão de Gestão Compartilhada
Decreto Municipal nº 6.514, de 30/05/2022,
Prorrogado por meio do Decreto nº 6.615 de 30/11/2022
Portaria nº 074, de 01 de junho de 2022

TESTEMUNHAS:

1- GILBERTO FERREIRA MARTINS JUNIOR
RG Nº 20.846.183-8 SSP/SP



2- RITA CASSIA AP. DA SILVA MOTTA
RG Nº 44.745.562-X SSP/SP